



PARECER Nº 01/2023
CME QUATRO IRMÃOS/RS

Autoriza a parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do estado do Rio Grande do Sul – Senac RS para a oferta de oficinas nas Escolas Municipais de Quatro Irmãos/RS.

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 29/2023, solicitando a autorização de parceria com o Senac-RS para a oferta de oficinas para as Escolas Municipais de Quatro Irmãos/RS, localizadas na rua Gregório Charchat, bairro Centro, mantida pelo poder público municipal.

As Escolas Municipais atendem da Educação Infantil aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desta forma, as atividades ocorrerão dentro do período letivo, horário de funcionamento escolar. Dessa forma, esta é uma oferta integrada e foi solicitada a análise do tema a este conselho.

2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Quatro Irmãos/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Municipal nº 15/2001, que cria o Conselho Municipal de Educação e a Lei Municipal nº 1.128/2016, que institui o Sistema Municipal de Ensino, analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SMED – Quatro Irmãos, conforme determina o Parecer do CME que fixa normas para o credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas Modalidades no Sistema Municipal de Quatro Irmãos, conforme seu artigo 12, constam neste processo;

CONSIDERANDO QUE o Decreto-Lei nº 8.621/1946 de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, bem como no Decreto nº 61.843, que aprova o Regulamento do Senac e orienta esta instituição para a realizar atividades educacionais voltadas para a Formação Profissional;

CONSIDERANDO QUE a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.741, de 16 de junho

de 2008, em seu artigo 39, determina que "a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia";

CONSIDERANDO QUE o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional e tecnologia, define esta como sendo a "modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes";

CONSIDERANDO QUE a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 8, define que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino" e o §2º do mesmo artigo, define que "os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO QUE a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 12, determina que "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica";

CONSIDERANDO QUE o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as diretrizes curriculares para a Educação Infantil, determina que as propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar princípios éticos, políticos e estéticos, estando neste contemplados os direitos de cidadania, criatividade, ludicidade e de manifestações culturais;

CONSIDERANDO QUE o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, em seu artigo 7, define que "a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica: I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais; (...) III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas; IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância";

CONSIDERANDO QUE o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais

para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu artigo 6, apregoa que "os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios: II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios (...)"

CONSIDERANDO QUE o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu artigo 7 as propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar princípios éticos, políticos e estéticos, estando neste contemplados os direitos de cidadania, criatividade, ludicidade e de manifestações culturais, define que "de acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";

II – CONCLUSÃO

1. Após análise da documentação apresentada, aprova-se a parceria para a oferta integrada de oficinas nas Escolas Municipais de Quatro Irmãos/RS;
2. Face ao exposto, os integrantes do Conselho Municipal de Educação propõem que o mesmo conselho aprove a solicitação feita pela mantenedora a contar de 15 de fevereiro de 2023.

Assinatura dos conselheiros municipais de Educação:

Tatiane D. Felorke,
Lauana A. Barros, Carla Blanger, Bruna Paliga,
Selen C. Berté, [assinatura]